

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) _____
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Campo Alegre de Goiás, 10 de 03 de 2018.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA

2017/2020

Campo Alegre de Goiás

NO CAMINHO DO PROGRESSO

LEI Nº 1170/2018 DE 10.01.2018.

“Acrescenta-se parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.037 de 23 de agosto de 2.012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Essa lei autoriza o pagamento de férias, terço constitucional e 13º salário ao Prefeito e vice-Prefeito por força da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE nº 650898 que fixou tese, com repercussão geral, no sentido de que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário e ainda o disposto na Instrução Normativa nº 00012/2017 de 13 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.037 de 23 de agosto de 2.012, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único: O Prefeito e Vice-prefeito perceberão:

- a) décimo terceiro subsídio, no valor correspondente do seu mensal, a ser pago no mês do aniversário nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) do terço de férias constitucional sob o subsídio, no valor correspondente do seu mensal, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL